**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI  
DECRETO Nº 1.108/2013**

“DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO CONTROLE DE FROTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI-MS”.

O Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. José Roberto Felippe Arcoverde**, no uso de suas atribuições legais,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º -** Fica designado o servidor público municipal **Martimiano Ramirez**, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Departamento II, para responder pelo Controle da Frota de veículos da Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS.

**Art. 2° -** O servidor ora designado fica responsável pelo controle de movimentação, abastecimento, manutenção e conserto dos veículos, conferindo, acompanhando e registrando no Sistema de Controle de Frota as respectivas informações, corrigindo qualquer diferença existente nos relatórios.

**Art. 3º -** Além das atribuições previstas no artigo anterior, são obrigações do servidor responsável pelo Controle de Frotas:

**I -** fornecer todas as informações e relatórios necessários à fiscalização realizada pela TCE – Tribunal de Contas do Estado;

**II -** arquivar e conferir todos os documentos dos veículos municipais, acompanhar os pagamentos dos documentos, licenciamentos e apurar as respectivas multas de trânsito, se houverem, bem assim o seguro e a renovação dos mesmos;

**III -** aferir e verificar os veículos que apresentam algum tipo de defeito, comunicando ao secretário da pasta para que tome medidas necessárias à regularização;

**IV -** efetuar o lançamento do abastecimento dos veículos no Sistema de Controle de Frota, de forma a evitar divergências entre o consumo e o lançamento.

**V -** Não abastecer veículos da frota rodoviária, quando constarem inativos, pois uma vez inativado não há possibilidade de gasto com combustível ou peças;

**VI -** Não abastecer veículos no quais os motoristas não apresentarem o controle de movimentação e abastecimento de veículos, a não ser que o próprio secretário assine e se responsabilize por qualquer problema ou multas que vier a ocasionar;

**VII -** Fazer triagem conjuntamente com a Secretaria responsável pelo veículo, a fim de apurar eventuais multas de trânsito ou outras irregularidades, buscando identificar o condutor/infrator, encaminhando-lhe a multa com o boleto e as provas da infração para que no prazo determinado o mesmo efetue o pagamento, sendo que o não cumprimento sujeita o motorista infrator à abertura de processo administrativo.

**VIII -** Manter atualizado mensalmente o cadastro de cada veículo, como gastos em geral com combustíveis, lubrificantes, peças, manutenções, etc.

**IX -** Dar conhecimento ao Executivo das atividades desenvolvidas e das dificuldades verificadas na utilização e gestão da frota de veículos.

**Art. 4º -** O responsável pelo Sistema de Controle de Frota encaminhará ao Prefeito Municipal e ao Controle Interno do Município, informações sobre os motoristas e seus respectivos secretários que não cumprirem as disposições deste Decreto, para que adotem as providências cabíveis.

**Art. 5º -** O responsável pelo Controle de Frota deverá receber e lançar de imediato no Sistema as informações previstas no art. 2º e 3º deste Decreto, devendo comunicar por escrito ao secretário qualquer irregularidade constata.

**Art. 6º -** Apenas podem ser abastecidos pelo combustível municipal os veículos municipais ou os veículos locados que se encontrem a serviço do município, mediante contrato em anexo da contração do veículo, sempre verificando o prazo final do contrato.

**Art. 16 -** O não cumprimento deste Decreto implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

**Art. 17 –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18 -** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE***

Prefeito Municipal